

**Recurso interposto em 6 de outubro de 2022 — RS/BEI****(Processo T-624/22)**

(2023/C 15/56)

*Língua do processo: inglês***Partes***Recorrente:* RS (representante: B. Maréchal, advogado)*Recorrido:* Banco Europeu de Investimento**Pedidos**

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular (i) a decisão do Banco Europeu de Investimento (a seguir «BEI»), com uma data determinada, sobre a «não conversão do contrato a termo», que rejeita os argumentos apresentados em nome do recorrente para efeitos de conversão do seu contrato de trabalho; (ii) a decisão do BEI que informa o recorrente de que o seu vínculo laboral com o mesmo cessará numa data determinada, e (iii) a decisão do BEI, adotada numa data determinada, que indefere o pedido de reexame administrativo apresentado pelo recorrente através do qual este último (1.º) impugnou a decisão de não converter o seu contrato de trabalho a termo num contrato de trabalho por tempo indeterminado com o BEI, e (2.º) denunciou as irregularidades cometidas pelo BEI a respeito dos seus direitos fundamentais (a seguir, «decisões recorridas»);
- a título subsidiário, alterar as decisões recorridas; e
- conceder-lhe uma indemnização no montante de 193 882,98 euros a título dos danos patrimoniais, incluindo danos emergentes e lucros cessantes, resultantes das decisões recorridas de não converter o seu contrato de trabalho, nomeadamente por perda salarial, diferença nos prémios de seguro de saúde e perda de subsídio de família, bem como por perda de direitos de pensão;
- conceder-lhe uma compensação no montante de 20 000 euros a título da violação dos seus direitos à privacidade e à proteção de dados, do seu direito a uma boa administração e do seu direito à ação e a um tribunal imparcial;
- conceder-lhe uma compensação no montante de 20 000 euros a título de danos não patrimoniais e do seu sofrimento psicológico;
- conceder-lhe uma indemnização a título das despesas que efetuou em resultado da conduta ilícita, bem como das ações e omissões do BEI que tiveram por objeto o recorrente, avaliadas provisoriamente no montante de 20 000 euros (IVA incluído);
- condenar o recorrido nas despesas legais do presente processo, avaliadas provisoriamente no montante de 15 000 000 euros.

**Fundamentos e principais argumentos**

O recorrente invoca os seguintes fundamentos de recurso.

1. Primeiro fundamento, mediante o qual alega que os fundamentos invocados para uma possível não conversão do seu contrato resultam de uma violação objetivamente demonstrada dos seus direitos à confidencialidade, à privacidade e à proteção de dados.
2. Segundo fundamento, mediante o qual alega a existência de conflitos de interesse e a parcialidade dos procedimentos utilizados para justificar as decisões relativas à não conversão do seu contrato de trabalho e a consequente violação dos seus direitos de defesa.
3. Terceiro fundamento, mediante o qual alega que as decisões recorridas relativas à não conversão do seu contrato de trabalho carecem de fundamentação séria e apresentam um caráter desproporcionado, incluindo violações conexas dos seus direitos.

4. Quarto fundamento, mediante o qual alega que houve uma violação objetivamente demonstrada do seu direito a uma boa administração, incluindo do direito a ser ouvido [artigo 41.º, n.º 2, alínea a), da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (a seguir «Carta»)], do direito de qualquer pessoa a ter acesso aos processos que se lhe refiram e, consequentemente, do direito de ser espontânea e tempestivamente informado sobre o andamento e/ou o resultado de um procedimento institucional em que interveio [artigo 41.º, n.º 2, alínea b), da Carta], e do direito a que os seus assuntos sejam tratados de forma imparcial e num prazo razoável (artigo 41.º, n.º 1, da Carta).

---

**Recurso interposto em 7 de novembro de 2022 — Vima World/Comissão**

**(Processo T-671/22)**

(2023/C 15/57)

*Língua do processo: português*

**Partes**

*Recorrente:* Vima World, SA (Cidade do Panamá, Panamá) (representante: P. Braz, advogado)

*Recorrida:* Comissão Europeia

**Pedidos**

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular os artigos 1.º e 4.º a 6.º da Decisão (UE) 2022/1414 da Comissão, de 4 de dezembro de 2020, relativa ao regime de auxílios SA.21259 (2018/C) (ex-2018/NN) aplicado por Portugal a favor da Zona Franca da Madeira (ZFM) — Regime III;
- condenar a Comissão Europeia a pagar a totalidade das despesas do processo.

**Fundamentos e principais argumentos**

A recorrente invoca seis fundamentos de recurso.

- 1) Primeiro fundamento, relativo a um erro sobre os pressupostos de facto e de direito, uma vez que, no caso concreto, a medida não configura um auxílio de Estado na aceção do artigo 107.º, n.º 1, TFUE, dado que os lucros gerados na Zona Franca da Madeira (a seguir «ZFM») foram sujeitos a tributação em Espanha.
- 2) Segundo fundamento, relativo à violação do direito da concorrência, pelo facto de, no caso concreto, a decisão de recuperação dos auxílios incompatíveis concedidos sujeitar os lucros obtidos na ZFM a dupla tributação.
- 3) Terceiro fundamento, relativo a um erro sobre os pressupostos de direito da decisão recorrida, uma vez que o Regime III da ZFM cumpre os requisitos de criação ou manutenção de postos de trabalho na Região Autónoma da Madeira previstos nas Decisões C(2007) 3037 final e C(2013) 4043 final, nos artigos 107.º e 108.º TFUE e nas Orientações de 2007.
- 4) Quarto fundamento, relativo a um erro sobre os pressupostos de facto e de direito da decisão recorrida, pelo facto de, na mesma, o conceito de «atividade efetiva e materialmente realizada na Madeira» previsto nas Decisões C(2007) 3037 final e C(2013) 4043 final ser interpretado de forma restritiva.
- 5) Quinto fundamento, relativo à violação dos princípios da segurança jurídica, da proteção da confiança legítima e da proporcionalidade.
- 6) Sexto fundamento, relativo a um erro de direito por violação do dever de fundamentação consagrado no artigo 296.º TFUE.